

# **A CRISE AMBIENTAL E O EMBATE DOS MOVIMENTOS AMBIENTAIS NA BUSCA POR UMA NOVA ACEPTÃO DE JUSTIÇA AMBIENTAL**

## **THE ENVIRONMENTAL CRISIS AND THE CLASH OF ENVIRONMENTAL MOVEMENTS IN SEARCH OF A NEW SENSE OF ENVIRONMENTAL JUSTICE**

Luís Marcelo Mendes <sup>1</sup>  
Jerônimo Siqueira Tybusch <sup>2</sup>

### **RESUMO**

O artigo realiza um diagnóstico sobre a crise ambiental a luta dos movimentos ambientalistas por uma nova concepção de justiça ambiental. Os Estados hegemônicos associados às empresas transnacionais, lançam na década de 80 do século passado, uma agenda de “modernização ecológica”, sob a égide de uma política neo-liberal, no intuito de apontar caminhos para a solução da problemática ambiental, sem contudo, afetar o consumo dos produtos e serviços. Em contraponto os movimentos ambientalistas iniciam um processo de articulação, no sentido de propor uma pauta alternativa para a problemática através de uma nova matriz epistemológica vinculada a uma visão “holística”, complexa e transdisciplinar. A relevância científica para pesquisas deste gênero, em Direito Ambiental, é acentuada em face da necessidade de se refletir e problematizar os elementos socioambientais nas decisões jurídicas acerca da temática, bem como na ampliação do conceito de justiça ambiental. A partir desse novo aporte é possível visualizar uma nova forma de religar saberes a fim de modificar a relação entre homem e natureza. Nesse cenário, começa a florescer o Movimento de Justiça Ambiental, que incute questões sociais a problemática ambiental, em especial, a desigualdade social. Constata-se a necessária articulação entre poder público e o setor privado para a superação da crise com vistas a assegurar um meio ambiente sadio às gerações futuras.

**PALAVRAS CHAVE:** Crise Ambiental; Movimentos Ambientais; Justiça Ambiental.

### **ABSTRACT**

The article presents an assessment of the environmental crisis the struggle of the environmental movement by a new conception of environmental justice. The hegemonic

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria na Linha Direitos da Sociobiodiversidade e Sustentabilidade (2013). Especialista em Direito Constitucional Contemporâneo pela Universidade de Passo Fundo (2010). Graduado em Direito pela Universidade Luterana do Brasil (2007). Professor do Curso de Direito da Universidade Luterana do Brasil – Campus Carazinho, RS. E-mail: mendesczo@gmail.com.

<sup>2</sup> Doutor em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC; mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS; graduado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Professor Adjunto no Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD/UFSM) - Mestrado em Direito. Professor do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Educacionais em Rede (PPGTER/UFSM) - Mestrado Profissional em Tecnologias Educacionais em Rede. Coordenador do Curso de Direito Noturno da UFSM. E-mail: jeronimotybusch@ufsm.br

states associated with transnational corporations engaging in the 80s of last century, an agenda of "ecological modernization" under the aegis of a neo-liberal policy, intuited paths pointing to the solution of environmental problems, without, however, affecting the consumption of products and services. In contrast environmental movements begin a process of articulation, to propose an alternative agenda to the problem through a new epistemology linked to a "holistic", complex and transdisciplinary vision. The scientific relevance of this research to gender in environmental law, is marked in the face of the need to reflect and discuss social and environmental factors in legal decisions about the theme as well as the broadening of the concept of environmental justice. From this new contribution is possible to visualize a new way of reconnecting knowledge to modify the relationship between man and nature. In this scenario, begins to bloom the Movement for Environmental Justice, which instills social issues to environmental issues, in particular, social inequality. Notably, there is the necessary link between government and the private sector to overcome the crisis in order to ensure a healthy environment for future generations.

**KEYWORDS:** Environmental Crisis; Environmental movements; Environmental Justice.

## INTRODUÇÃO

O século passado foi abalado por um intenso processo de transformações sociais deflagrado, em especial, por fenômenos como a globalização atrelada à instabilidade da economia e a inserção de novas tecnologias atrelada, a junção desses fenômenos ocasionou efeitos ambivalentes em nível global. A hegemonia do sistema capitalista precariza as condições de vida, aumentando os problemas de ordem social, em destaque, a problemática ambiental. O pensamento dominante apregoa que a crise ambiental instaurava-se apenas pelo uso excessivo dos recursos naturais para a manutenção de uma sociedade de consumo.

Contudo, é possível verificar que a crise perpassa do referencial ecológico clássico, ela é multifacetada, sendo necessário o aporte da complexidade para tentar compreendê-la. Nesse cenário os movimentos ambientais, exercem papel fundamental, para a superação da crise, pois, iniciam o processo de articulação com outras áreas do saber para superação da problemática. Dessa forma, nasce o Movimento de Justiça Ambiental, abordado a problemática por intermédio de uma visão "holística", complexa e transdisciplinar no intuito de apontar caminhos para a elucidação da crise ambiental.

O estudo, no que tange ao aspecto metodológico usa aporte do método dedutivo no intuito de realizar uma abordagem de maior amplitude sobre a temática, pontuando questões factuais dos fenômenos pesquisados. A pesquisa faz uso de aportes dialéticos objetivando confortar as questões suscitadas a fim de apontar possíveis caminhos para a solução da problemática.

Num primeiro momento, buscar-se-á delinear o processo de transformações sociais ocorridos no século passado, aventando a hegemonia da matriz capitalista. Para tanto, verificar-se-á que essas transformações desencadeadas, em especial, pela globalização da economia instauraram uma sociedade de consumo, asseverando o processo de degradação ambiental.

Ainda, demonstrar-se-á que os Estados hegemônicos e as empresas transnacionais criam a uma agenda de “modernização ecológica” com vista a sobrepujar a crise ambiental, entretanto, essa pauta condiciona as ações no sentido de não afetar a lógica consumista do mercado. Após, analisar-se-á como a lógica dominante no que tange a problemática ecológica começa a ser alterado pela instauração de uma nova matriz epistemológica, o saber ambiental que se vale da complexidade para tentar explicar o fenômeno multifacetado da crise ambiental.

Por fim, far-se-á uma breve análise acerca do ativismo ambiental na busca pela superação da crise ambiental. Delinear-se-á o *modus operandi* dos movimentos ambientalistas e sua busca pela efetivação de uma agenda que contemple a solução da problemática ambiental. Nessa senda, verificar-se-á como a transformação dos movimentos ambientalistas a fim de acompanhar a evolução da problemática ambiental, por meio da complexidade ocasiona o nascimento do Movimento de Justiça Ambiental, bem como a ampliação de sua área de atuação, em especial, na questão da desigualdade social no intuito de laçar um novo olhar sobre a crise ambiental.

O presente estudo tem sua relevância social embasada no pressuposto de que os problemas ambientais da atualidade devem ser pensados na comunicação entre política, economia, direito e cultura. São problemas complexos e apresentam-se socialmente com uma carga interdisciplinar intensa. Nesse sentido, a relevância científica para pesquisas deste gênero, em Direito Ambiental, é acentuada em face da necessidade de se refletir e problematizar os elementos socioambientais nas decisões jurídicas acerca da temática, bem como na ampliação do conceito de justiça ambiental.

## **1. A crise ambiental e o processo de globalização**

O século XX foi marcado por um intenso processo de transformação social, com reflexos em diversos ramos do conhecimento humano. Para, Hobsbawm (2000), o século XX pode ser dividido em três fases distintas: a primeira intitulada como “*a era da catástrofe*”,

compreende ao período da Primeira Guerra Mundial (1914 – 1918), a eclosão da Revolução Russa (1917), o crash da bolsa de Nova Iorque (1929), tendo por fim a Segunda Grande Guerra (1939 – 1945).

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, há início a segunda fase descrita pelo autor “*a era de ouro*”, o tratado de Potsdam (1945) faz imperar uma nova ordem mundial bipolarizada. De um lado o bloco soviético e de outro o bloco estadunidense. As animosidades entre os blocos deflagram um corrida armamentista e tecnológica, patrocinada pelo embate que ocorria na esfera econômica. A China, comandada por Mao Tsé-Tung, passa por uma revolução socialista, tornando-se uma potencia mundial. Por fim, Hobsbawm (2000), decreta “*o desmoronamento*” dessa ordem bipolarizada, a partir da queda do bloco soviético.

A hegemonia capitalista passa a dominar o mundo, trazendo inúmeras conseqüências para o modo de vida em escala global. O influxo gerado pela globalização da economia<sup>3</sup> tem contribuído para a precarização da qualidade de vida “[...] os processos de globalização mostra-nos que estamos perante um fenômeno multifacetado com dimensões econômicas, sociais, políticas, culturais, religiosas e jurídica interligadas de modo complexo.” (SANTOS, 2011, p. 27)

A ação da globalização, a concepção de novas tecnologias, a volatilidade da economia de mercado tem tornado tudo descartável, substituível. Nessa perspectiva, esse novo modo de vida, calcado numa “[...] sociedade de consumo insita-nos a viver num estado de perpétua carência, levando-nos a ansiar continuamente por algo que nem sempre podemos comprar.” (LIPOVETSKY, 2007, p. 23). O indivíduo passa a desconhecer o seu papel dentro deste novo contexto social, eis que a globalização cria uma sociedade preocupada apenas com as relações de consumo dos indivíduos.

Assegura Martins, que o fenômeno da exclusão social é consequência da metamorfose impetrada pela globalização que torna “[...] todos os seres humanos seres descartáveis, reduzidos à condição de coisa, forma extrema da vivência da alienação e coisificação da pessoa”. (2003, p. 32). A sensação de insegurança desencadeada por esse processo tem

---

<sup>3</sup> Na acepção de Boaventura de Sousa Santos (2011, p. 29) “os traços principais dessa nova economia mundial são os seguintes: economia dominada pelo sistema financeiro e pelo investimento em escala global; processos de produção flexíveis e multilocais; baixos custos de transportes; revolução das tecnologias de informação e de comunicação; desregulação das economias nacionais; preeminência das agências financeiras multilaterais; emergência de três grandes capitalismos transnacionais: o americano, baseado nos EUA e nas relações privilegiadas deste país com o Canadá, o México e América Latina, o japonês, baseado no Japão e nas suas relações privilegiadas com os quatro pequenos tigres asiáticos e com o resto da Ásia; e o europeu, baseado na União Européia e nas relações privilegiadas desta com a Europa de Leste e com o Norte da África. Estas transformações têm vindo a atravessar todo o sistema mundial, ainda que com intensidade desigual consoante a posição dos países no sistema mundial.”

afetado o modo de vida dos indivíduos em sociedade<sup>4</sup>, asseverando o processo de estratificação social<sup>5</sup>.

A mudança desse paradigma econômico deflagra uma alteração nas relações sociais, pois o novo modelo de sociedade agora passa a ser alicerçado no consumo. É perceptível o aumento de inúmeros problemas sociais, entre os quais, destacam-se as questões de ordem ambiental. A alteração das relações sociais instaura uma crise ambiental que perpassa o referencial ecológico, uma vez, que a complexidade social ocasionou a distribuição do risco social, onde este afeta os extratos sociais de forma diferenciada.

No intuito de combater os efeitos nocivos da “crise ambiental”, os Estados hegemônicos e as empresas transnacionais, a partir de década de 80 do século passado, sob uma ótica neo-liberal, implantam uma agenda de “modernização ecológica” no afã de tentar suplantar a problemática. Essa agenda, contudo, deixa de fora à pauta das questões envolvendo a temática da desigualdade social, uma vez, que o assunto está vinculado de forma mais direta a realidade dos países não-hegemônicos.

Nesse sentido, a concepção dessa tática de modernização ecológica tem como premissa “[...] conciliar o crescimento econômico com a resolução dos problemas ambientais dando ênfase à adaptação tecnológica, à celebração da economia de mercado, a crença na colaboração e no consenso”. (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 14). Dessa forma, a tecnologia asseguraria a preservação ambiental sem prejudicar o modelo de sociedade de consumo instaurada.

A Conferência Rio-92, segue essa cartilha, no evento aventou-se uma agenda relativa à questão ambiental e o desenvolvimento sustentável em nível global. Contudo, essa pauta contempla de forma mais incisiva os anseios do mercado globalizado. Os documentos elaborados no encontro elegem como prioridades: a mudança climática, diversidade biológica e desertificação. É necessário ressaltar que a pauta da desertificação, foi posta de lado, uma vez, que afeta em especial os países não-hegemônicos. (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009)

---

<sup>4</sup> Na acepção de Boaventura de Sousa Santos (2001, p. 258) “Tais excessos atingem, não só o modo como se trabalha e produz, mas também o modo como se descansa e vive; a pobreza e as assimetrias das relações sociais são a outra face da alienação e do desequilíbrio interior dos indivíduos; e, finalmente, essas formas de opressão não atingem especificamente uma classe social e sim grupos sociais transclassistas ou mesmo a sociedade no seu todo.”

<sup>5</sup> O conceito de estratificação social esta baseada no pensamento de Pedro Demo (1985, p. 92), o qual afirma que “estratificação social significa o modo como cada sociedade institucionaliza as desigualdades sociais, ou seja, como as distribui. Dizemos que isto é um conflito estrutural, porque admitimos, como hipóteses de trabalho, que cada fase histórica o reveste de cor própria, mas não há história sem ele, e mais, a historicidade, que faz da sociedade um fenômeno intrinsecamente processual, se origina e se alimenta deste conflito.”

É perceptível que “essa combinação entre uma concepção socialmente homogênea da questão ambiental e estratégias neoliberais vem construir o pensamento ecológico dominante nos meios políticos, empresariais e agências multilaterais.” (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 15) O monopólio do pensamento sobre a problemática ambiental permite que os Estados hegemônicos e as empresas transnacionais direcionem o debate para áreas que não interfiram na lógica do mercado capitalista.

A política ambiental e o desenvolvimento sustentável adotada acabam por contemplar à lógica do mercado, a distribuição desigual dos riscos ambientais. Essa distribuição desigual dos riscos afeta de sobremaneira os que estão inseridos na condição de vulnerabilidade social, uma vez, que a pauta sobre o modelo desenvolvimentista está na mão de governos hegemônicos e das empresas transacionais. (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009)

Nesse cenário vislumbra-se que a crise ambiental não se constitui apenas numa questão meramente ecológica, ela perpassa pela crise do pensamento ocidental, pensamento este que desvincula o ser e o ente, influenciado pelo ideário do racionalismo científico, onde é necessário fragmentar para compreender, e dessa forma controlar a natureza. (LEFF, 2006). Esse racionalismo científico afeta de sobremaneira o saber ambiental para a superação da problemática, pois a questão é tratada a partir de uma visão linear reducionista.

Na acepção de Leff (2006) a complexidade da problemática ambiental exige uma reformulação do pensamento<sup>6</sup>, é necessário religar os saberes, a partir da superação dessa visão linear reducionista por uma visão “holística”, pois a solução da crise ambiental não se efetivara apenas pelo uso racional dos recursos naturais, muito menos pela redução do risco ecológico e da mudança global. Para Leff (2003, p. 22) “a complexidade ambiental abre uma nova reflexão do ser, do saber e de conhecer; sobre a hibridação do conhecimento e na transdisciplinariedade [...]”.

A ruptura da matriz epistemológica dominante, aventada por Bacon e Descartes por intermédio da formulação de sua matriz racionalista influenciou todas as áreas do saber, “o mundo do monismo absoluto estabelecido por Descartes é o mundo do monismo absoluto, paradoxalmente gerador de todos os dualismos.” (OST, 1995, p. 45). Essa matriz epistemológica hegemônica atinge também o saber ambiental, ou seja, o modelo racionalista reducionista causa impacto direto no pensamento da questão ambiental.

---

<sup>6</sup> Segundo Leff (2006, p. 290) “A crise ambiental interroga o conhecimento, questiona o projeto epistemológico que procurou a unidade, a uniformidade e a homogeneidade do ser e do pensar; o projeto de unificação do mundo através da idéia absoluta e da razão totalizadora; a idéia de transcendência e a transição para um futuro sustentável, negando o limite, o tempo e a história.”

É preciso religar as diversas áreas do saber<sup>7</sup> a fim de buscar soluções para a superação da crise ambiental. A abordagem ambiental complexa constitui-se numa ferramenta para transcender essa crise, já que a temática ambiental perpassa por inúmeras áreas do saber como: a política, a econômica, a jurídica e a social.

Assim, o pensamento complexo é de suma importância para prestar aporte à problemática ambiental contemporânea, uma vez, que para se estudar um ecossistema é necessário aporte de inúmeras áreas da biologia, bem como é preciso recorrer à área das ciências humanas no intuito de verificar as relações entre mundo humano e biosfera. (MORIN, 2002). Nesse sentido, assevera Leff (2006, p. 292) que “a complexidade ambiental se apresenta como resposta ao constrangimento do mundo e da natureza pela unificação ideológica, tecnológica e econômica do conhecimento.”

Essa nova forma de pensar, religando os saber, redesenhando as relações entre homem/natureza, pode ser constatada na atuação dos movimentos ambientalistas contemporâneos. A articulação e pluralidade do pensamento forjado no âmago dos movimentos ambientalistas, que iniciaram suas atividades na década de 60 de forma mais expressiva, auxiliou nessa nova matriz epistemológica, no sentido de entender a crise ambiental e propor alternativas para a mudança no paradigma da questão ambiental.

## **2. Ativismo ambiental e a busca pela superação da crise ambiental: o papel dos movimentos ambientais e do movimento de justiça ambiental**

Os movimentos ambientalistas assumem papel de relevância a partir da década de 1960, contudo nos anos 90 o movimento consolida-se nos Estados Unidos e países da Europa. A onda do verdejar afeta a agenda política de governos e instituições internacionais, bem como angaria a “simpatia” de empresas transnacionais – mesmo as grandes poluidoras – que adotam o discurso verde no intuito de aumentar o mercado de consumo dos seus produtos e serviços. (CASTELLS, 2006)

---

<sup>7</sup> Nesse sentido Morin (2002, p. 104) assegura que “o desenvolvimento de uma democracia cognitiva só é possível com uma reorganização do saber; e esta pede uma reforma no pensamento que permitiria não apenas isolar para conhecer, mas também ligar o que está isolado, e nela renasceriam, de uma nova maneira, as noções pulverizadas pelo esmagamento disciplinar: o ser humano, a natureza, o cosmo, a realidade. A reforma do pensamento é uma necessidade histórica fundamental. Hoje somos vítimas de dois tipos de pensamento fechado: primeiro, o pensamento fracionário da tecnociência burocratizada, que corta, como fatias de salame, o complexo tecido do real; segundo, o pensamento cada vez mais fechado, voltado para a etnia ou nação, que recorta, como um *puzzle*, o tecido da Terra-Pátria. Precisamos, pois estar intelectualmente rearmados, começar a pensar a complexidade, enfrentar os desafios da agonia/nascimento de nosso entre-dois-milênios e tentar pensar os problemas da humanidade na era planetária.”

Neste mesmo lapso temporal, o processo de globalização acelera-se a nível mundial, em especial, pela implantação gradual de uma política neoliberal<sup>8</sup>, esse fenômeno irradia a partir do governo inglês, e seguido, posteriormente, pelos países hegemônicos. (BEDIN, 2002). Com a derrocada do socialismo, era necessário expandir as benesses do sistema capitalista. Era necessário aos países adaptarem-se à nova ordem econômica mundial, principalmente, os países periféricos (BEDIN, 2002). A política econômica globalizada mudaria a face das relações sócio-econômicas e culturais das nações.

A sociedade civil está em um contínuo processo de evolução, nesse cenário de constantes mudanças torna-se indubitável a ocorrência de conflitos. Os movimentos sociais<sup>9</sup>, em especial os movimentos ambientais, estão em processo de acoplamento com essa nova sociedade que esta a emergir, atuando como atores no processo de mudança através da luta pela efetivação de direitos, em especial, na esfera ambiental.

Num primeiro momento os movimentos ambientais colocaram em voga as questões atinentes à ordem ambiental, angariando um bom número de simpatizantes. A temática ambiental tornou-se “moda”, devido à questão do efeito estufa que está levando o planeta a uma catástrofe climática devido, principalmente, à poluição através da emissão de gases poluentes decorrente da queima de combustíveis fósseis realizada para a obtenção de energia. (GOHN, 2005). A luta para salvar o planeta, propiciou aos movimentos ambientalistas, uma grande empatia junto à sociedade, colocando a questão ambiental como pauta junto à opinião pública, tanto no cenário nacional, quanto internacional. (GOHN, 2005).

Contudo, o movimento ambientalista<sup>10</sup> é caracterizado pela sua pluralidade, uma vez, que “as ações coletivas, políticas e discursos agrupados sob a égide do ambientalismo são tão diversificados que torna praticamente impossível considerá-lo um único movimento.”

---

<sup>8</sup> A definição de política neoliberal tem por premissa o pensamento de Bedin (2002, p. 99) que afirma que esta ocasionou “[...] um profundo corte nos gastos sociais, privatizações, desregulamentação da economia, aumento da concentração de renda e, para finalizar, supressão ou tentativa de supressão de várias conquistas históricas do homem trabalhador e do homem consumidor, ou seja, dos direitos econômicos e sociais.”

<sup>9</sup> A terminologia de movimentos sociais, utilizada no presente ensaio será embasada na acepção de Wolkmer (2001, p. 122). Segundo o autor Movimentos Sociais “devem ser entendidos como sujeitos coletivos transformadores, advindos de diversos estratos sociais e integrantes de uma prática política cotidiana com certo grau de ‘institucionalização’, imbuídos de princípios valorativos comuns e objetivando a realização de necessidades humanas fundamentais.”

<sup>10</sup> Na acepção de Tybusch (2011, p. 312) “O ambientalismo, no que diz respeito às pesquisas sociológicas acerca do movimento, não se enquadra em uma tipologia simplificada dos movimentos sociais tradicionais. Suas manifestações no campo político demandam observações diferenciadas capazes de compreender a natureza multidisciplinar complexa do movimento ambientalista. A luta que envolve os movimentos ambientais não se resume somente na luta por equidade e participação econômica e política. Abrange, todavia, possibilidades para constituição de uma nova ordem social, ou seja, de um projeto social que perpassasse diferentes sistemas (econômico, político, jurídico e cultural) enquanto comunicação ecológica.”

(CASTELLS, 2006, p. 143). Nessa senda, o autor difere a tipologia dos movimentos ambientalistas contemporâneos no intuito de agrupar os movimentos segundo um critério predefinido no quadro a seguir.

**Tabela 1 - Tipologia Dos Movimentos Ambientalistas**

<i>Tipo (exemplo)</i>	<i>Identidade</i>	<i>Adversário</i>	<i>Objetivo</i>
<i>Preservação da natureza (Grupo dos Dez – EUA)</i>	<i>Amantes da natureza</i>	<i>Desenvolvimento não-controlado</i>	<i>Vida selvagem</i>
<i>Defesa do próprio espaço (Não no meu Quintal)</i>	<i>Comunidade local</i>	<i>Agentes poluidores</i>	<i>Qualidade de vida/saúde</i>
<i>Contracultura, ecologia profunda (Earth frist!, ecofeminismo)</i>	<i>O ser “verde”</i>	<i>Industrialismo, tecnocracia e patriarcalismo</i>	<i>“Ecotopia”</i>
<i>Save the Planet (Greenpeace)</i>	<i>Internacionalista na luta pela causa ecológica</i>	<i>Desenvolvimento global desenfreado</i>	<i>Sustentabilidade</i>
<i>“Política verde” (Die Grünen)</i>	<i>Cidadãos preocupados</i>	<i>Estabelecimento político</i>	<i>Oposição ao poder</i>

Fonte: Castells, 2006, p. 143

Nessa perspectiva, Castells (2006) procura diferenciar o ambientalismo da ecologia. Para o autor o ambientalismo trata da conduta coletiva, tanto discursiva quanto na *práxis*, que visam reestruturar a ordem entre homem e natureza em detrimento da lógica hegemônica do mercado. Numa concepção sociológica, o autor define ecologia, como “[...] o conjunto de crenças, teorias e projetos que contempla o gênero humano como parte de um sistema mais amplo, e visa manter o equilíbrio desse sistema em uma perspectiva dinâmica e evolucionária.” (CASTELLS, 2006, p. 144)

Nessa nova perspectiva de debater a questões ambientais, começa a delinear-se o Movimento de Justiça Ambiental<sup>11</sup>, este tem sua gênese nos Estados Unidos, na década de

<sup>11</sup> Nesse sentido segundo a Rede Brasileira de Justiça Ambiental “o conceito de Justiça Ambiental refere-se ao tratamento justo e ao envolvimento pleno de todos os grupos sociais, independente de sua origem ou renda nas decisões sobre o acesso, ocupação e uso dos recursos naturais em seus territórios. As lutas por justiça ambiental defendem: 1) os recursos ambientais como bens coletivos, para o presente e para o futuro, cujos modos de apropriação e gestão devem ser objeto de debate público e de controle social; 2) os direitos das populações do campo e da cidade a uma proteção ambiental equânime contra a discriminação sócio-territorial e a desigualdade

1960, contudo o seu ápice ocorre no ano de 1982, na comunidade de Afton, no condado Warren, estado americano da Carolina do Norte. O embate decorre da descoberta de que a comunidade fora construída sobre um aterro químico, ocorreram inúmeros protestos que levaram a mais de 500 prisões. (FROTA; MEIRELES, 2008)

Assim, “em 1983, motivado pelos protestos do ano anterior, o *U.S. General Accounting Office* realizou estudo intitulado *Siting of Hazardous Waste Landfills and Their Correlataion with Racial and Economic Status of Surrounding Communities.*” (FROTA; MEIRELES, 2008, p. 3.305). A pesquisa revelou que “apesar das comunidades negras da Região 4 (que compreende oito estados do sudeste dos EUA) corresponderem a apenas 20% (vinte por cento) da população total da área, grande parte dos aterros comerciais de resíduos perigosos estavam instalados nas suas imediações.” (FROTA; MEIRELES, 2008, p. 3.305)

No ano de 1987, as entidades de base iniciam o processo de discussão acerca das “[...] ligações entre raça, pobreza e poluição e pesquisadores iniciaram estudos sobre as ligações entre problemas ambientais e desigualdade social [...]” (ACSELRAD, 2002, p. 08). A pesquisa tinha como premissa elaborar um instrumento de “Avaliação de Equidade Ambiental” a partir desse instrumental seriam introduzidas variáveis sociais no estudo de avaliação do impacto ambiental. (ACSELRAD, 2002)

O novo instrumental está balizado na ação participativa dos “[...] próprios grupos sociais ambientalmente desvantajados, viabilizando uma apropriada integração analítica entre processos biofísicos e sociais” (ACSELRAD, 2002, p. 08) auxiliando nessa forma no processo de construção do conhecimento. O intuito dessa práxis é analisar “[...] aquilo que os trabalhadores, grupos étnicos e comunidades residenciais sabem sobre seus ambientes deve ser visto como parte do conhecimento relevante para a elaboração não discriminatória das políticas ambientais.” (ACSELRAD, 2002, p. 08)

Na I Cúpula Nacional de Lideranças Ambientistas de Povos de Cor, ocorrida em 1991 na cidade de Washington, confeccionara o documento intitulado os “17 princípios da justiça ambiental”, entretanto o documento passa a ser divulgado de forma ampla na Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, realizada no

---

ambiental; 3) garantias à saúde coletiva, através do acesso equânime aos recursos ambientais, de sua preservação, e do combate à poluição, à degradação ambiental, à contaminação e à intoxicação química — que atingem especialmente as populações que vivem e trabalham nas áreas de influência dos empreendimentos industriais e agrícolas; 4) os direitos dos atingidos pelas mudanças climáticas, exigindo que as políticas de mitigação e adaptação priorizem a assistência aos grupos diretamente afetados; 5) a valorização das diferentes formas de viver e produzir nos territórios, reconhecendo a contribuição que grupos indígenas, comunidades tradicionais, agroextrativistas e agricultores familiares dão à conservação dos ecossistemas; 6) o direito a ambientes culturalmente específicos às comunidades tradicionais, 7) a alteração radical do atual padrão de produção e de consumo.”

Rio de Janeiro, em 1992, assim floresce o Movimento de Justiça Ambiental. (FROTA; MEIRELES, 2008)

Nessa nova acepção o Movimento de Justiça Ambiental modifica a forma de pensar a questão ambiental, passa a defender bandeiras de luta das causas de caráter social, territorial, ambiental e de direitos civis a partir de uma nova abordagem “holística”, complexa e transdisciplinar sobre a problemática ambiental. (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009)

Nessa perspectiva a justiça ambiental “[...] implica, pois, o direito a um meio ambiente sadio e produtivo para todos, onde o ‘meio ambiente’ é considerado em sua totalidade incluído suas dimensões ecológicas, físicas construídas, sociais, políticas, estéticas e econômicas.” (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 16) Assim, é preciso transcender o paradigma ecológico tradicional, uma vez, que a problemática ambiental é de ordem complexa.

O Movimento de Justiça Ambiental instaura uma nova percepção sobre a temática ambientalista a partir de uma atuação em rede de caráter multicultural e multirracial, num primeiro momento de abrangência nacional, e posteriormente de internacional, a partir da agregação de indivíduos e entidades em torno do rompimento do paradigma ecológico dominante. (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009)

Para tanto, o Movimento de Justiça Ambiental, coloca em pauta, de forma mais incisiva, a questão da desigualdade social<sup>12</sup>, como ferramenta de propagação da degradação ambiental. Bem como ressalta a importância do debate político em torno das questões

---

<sup>12</sup> Na acepção de Henri Acselrad (2013, p. 02) “A desigualdade ambiental é sem dúvida uma das expressões da desigualdade social que marcou a história do nosso país. Os pobres estão mais expostos aos riscos decorrentes da localização de suas residências, da vulnerabilidade destas moradias a enchentes, desmoronamentos e à ação de esgotos a céu aberto. Há conseqüentemente forte correlação entre indicadores de pobreza e a ocorrência de doenças associadas à poluição por ausência de água e esgotamento sanitário ou por lançamento de rejeitos sólidos, emissões líquidas e gasosas de origem industrial. Esta desigualdade resulta, em grande parte, da vigência de mecanismos de privatização do uso dos recursos ambientais coletivos – água, ar e solos. Ante os indicadores do que o pensamento dominante considera como principal problema ambiental – o desperdício -, empresas e governos tendem, entretanto, a propugnar ações da chamada “modernização ecológica”, destinadas essencialmente a promover ganhos de eficiência e a ativar mercados. Trata-se, neste caso, de agir exclusivamente dentro da lógica econômica, atribuindo ao mercado a capacidade institucional de resolver a degradação ambiental, economizando o meio ambiente e abrindo mercados para nova tecnologias ditas limpas. Nenhuma referência é feita por estes atores dominantes à associação que existe entre degradação ambiental e injustiça social. Por sua vez, os atores sociais que percebem a importância desta relação lógica, ao contrário, não confiam no mercado como instrumento de superação da desigualdade ambiental e promoção de justiça ambiental. Para eles, o enfrentamento da degradação do meio ambiente é o momento da obtenção de ganhos de democratização, e não apenas de ganhos de eficiência e mercado. Isto porque há uma ligação lógica entre o exercício da democracia e a capacidade da sociedade se defender da injustiça ambiental. É visível o fato que nas conjunturas recessivas, o crescimento do desemprego tende a ser acompanhado de uma redução da capacidade de organização e resistência da população trabalhadora, acarretando conseqüentemente uma diminuição dos cuidados empresariais com a manutenção, uma intensificação dos ritmos de trabalho dos que não perderam seus empregos, o crescimento dos acidentes de trabalho e da irresponsabilidade ambiental das empresas. A democratização do controle sobre os riscos é, portanto, muito mais viável de se conquistar nos períodos de menor incidência do desemprego e de maior capacidade de mobilização dos atores sindicais.”

ambientais, uma vez, que é necessária a mudança nas políticas públicas no sentido de combater essa celeuma social de forma mais eficiente.

Assim, para combater os malefícios impostos por uma agenda ambiental que atende os interesses dos países hegemônicos e das empresas transnacionais. Dessa forma, faz-se necessário o rompimento da abordagem tradicional na questão ambiental. A pluralidade na matriz epistemológica dos movimentos ambientais, oriundo de uma nova lógica do pensamento, a complexidade – conforme abordado no tópico anterior – propícia uma nova forma de refletir sobre a problemática ambiental buscando alternativas para a sua superação da crise instaurada.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O artigo buscou apontar a relação entre a crise ambiental e o processo de globalização, bem como a articulação em torno da questão ambiental desencadeada pelo ativismo ambiental, em especial, o realizado pelos movimentos ambientalistas e seu desdobramento no Movimento de Justiça Ambiental.

Para tanto, verificou-se que a hegemonia do capitalismo, inaugura uma nova concepção de sociedade, balizada no consumo. O processo de globalização vinculado a volatilidade da economia e ao uso de novas tecnologias contribuem para a manutenção dessa nova ordem social, contudo, esse modelo acarreta o aumento dos riscos sociais, em especial, os riscos ambientais.

No sentido de combater a crise ambiental, os países hegemônicos aliados às empresas transnacionais instauram uma agenda de “modernização ecológica” a partir da ótica neoliberal, assim, o desenvolvimento de novas tecnologias contribuiriam para a preservação ambiental, assegurando dessa forma a manutenção da lógica do mercado.

Nesse ínterim, ocorre um processo de ruptura do paradigma ambiental. O meio ambiente e sua problemática passa analisado a partir de um aporte “holístico”, complexo e transdisciplinar. Essa nova abordagem permite a criação de uma gama de novos mecanismos no sentido, de religar os saber com vistas a redesenhar as relações entre homem e natureza para superar a crise ambiental aventada.

Após, é possível denotar-se a relevância que os Movimentos Ambientalistas assumem a partir da década de 60, entretanto, a sua consolidação ocorre nos anos 90, de modo mais

efetivo, nos Estados Unidos e em países da Europa. O ativismo ambiental deflagrado pelos movimentos ambientais passa a caracterizar-se pela sua pluralidade de idéias e causas.

Nessa nova perspectiva começa ser fomentado o Movimento de Justiça Ambiental, uma transcendência do movimento ambientalista tradicional, pois a partir de uma atuação em rede de caráter multicultural e multirracial, atuando num primeiro momento a nível nacional para depois internacionalizar-se, consegue a inserção da pauta da desigualdade social como mecanismo de expansão dos danos ambientais.

Por fim, apontou-se que essa nova matriz epistemológica, cooptada pelo Movimento de Justiça Ambiental, impulsiona uma nova abordagem sobre a questão da degradação ambiental, uma vez, que insere a análise de fenômenos sociais, como a desigualdade social em seu bojo.

Entretanto, constata-se que ainda a muito a ser feito, pois a questão é de ordem complexa, bem como é necessário a mobilização do legislativo, na feitura de uma legislação que reduzam a desigualdade social, trazendo-a a patamares aceitáveis. É necessária uma articulação entre o poder público e setor privado com vistas a superar a crise ambiental e assegurar um meio ambiente sadio para as gerações futuras.

## Referências

ACSELRAD, Henri. **JUSTIÇA AMBIENTAL** – novas articulações entre meio ambiente e democracia. Disponível em: <<http://www.justicaambiental.org.br/projetos/clientes/noar/noar/UserFiles/17/File/JANovasArticulacoes-%20ms.pdf>>. Acesso em: 02 Jul. 2013.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_; MELLO, Cecília Campello do A.; BEZERRA, Gustavo da Neves. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

CASTELLS, Manuel. **A era da informação: Economia, sociedade e cultura**. V.1: A sociedade em rede. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

BEDIN, Gilmar Antônio Bedin. **Os direitos do homem e o neoliberalismo**. 3.ed. Ijuí: Editora Unijuí, 2002.

DEMO, Pedro. **Sociologia: uma introdução crítica**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 1985.

FROTA, Henrique Botelho Frota; MEIRELES, Antonio Jeovah de Andrade. **A justiça ambiental como paradigma para as políticas de desenvolvimento urbano no Brasil**. Disponível em: <[http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/brasil/02\\_862.pdf](http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/brasil/02_862.pdf)>. Acesso em: 02 Jul. 2013.

GOHN, Maria da Glória. **O protagonismo da sociedade civil**: movimentos sociais, ongs e redes solidárias. São Paulo: Cortez, 2005.

HOBBSAWM, Eric. **Era dos extremos**: o breve século XX: 1914 – 1991. Tradução de Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

LEFF, Henrique. **Racionalidade ambiental**: a reapropriação social da natureza. Tradução de Luis Carlos Cabral. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

\_\_\_\_\_. **A complexidade ambiental**. São Paulo: Editora Cortez, 2003.

LIPOVESTSKY, Gilles. **A sociedade da decepção**. Barueri: Manole, 2007.

MARTINS, José de Souza. **A sociedade vista do abismo**: Novos estudos sobre exclusão, pobreza e classes sociais. 2.ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2003.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita**: repensar a reforma, reformar o pensamento. 6.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

OST, François. **A natureza à margem da Lei**: A ecologia à prova do Direito. Lisboa: Instituto, 1998.

REDE BRASILEIRA DE JUSTIÇA AMBIENTAL. Princípios de Justiça Ambiental. Disponível em: <[http://www.justicaambiental.org.br/\\_justicaambiental/pagina.php?id=229](http://www.justicaambiental.org.br/_justicaambiental/pagina.php?id=229)>. Acesso em: 02 Jul. 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Os processos da globalização. In.: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (Org.). **A globalização e as ciências sociais**. São Paulo: Cortez Editora, 2011.

\_\_\_\_\_. **Pela mão de Alice**: O social e o político na pós-modernidade. 8.ed. São Paulo: Cortez, 2001.

\_\_\_\_\_. **A crítica da razão indolente**: contra o desperdício da experiência. 4.ed. São Paulo: Cortez, 2002.

TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. Sustentabilidade multidimensional como ação reflexiva para uma ecologia política pós-colonial. In: ESTENSORO, Fernando [et al.]. **América Latina na encruzilhada ambiental**: dimensões políticas, jurídicas e estratégica. Ijuí: Ed. Unijuí, 2011.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideologia, estado e direito**. 3.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.